Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1130 DE 12 DE ABRIL DE 2000.

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTABELECE O QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA, subordinado à Secretaria da Saúde Municipal, que tem como objetivo a prevenção da saúde pública no Município.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, composto dos seguintes empregos:

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS	CARGO/HORARIA	REQUISITOS
03	Médico de Saúde da Família	E$ 4.400,00	40 horas	Registro no CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R$ 2.220,00	40 horas	Registro COREN
03	Aux.Enfermagem de Saúde da Família	R$ 760,00	40 horas	1º grau - COREN
12	Agente Comunitário de Saúde	R$ 350,00	40 horas	1º grau completo

ARTIGO 3º - A contratação dos empregados públicos objeto do artigo 2º desta Lei, será por Concurso Público específico, atendendo aos princípios da administração pública.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde, para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta da dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde para implantação do Programa Municipal de Saúde da Família no Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de abril de 2000.

JORGE K. TENGUAM
Prefeito Municipal